



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/017722

Requerente: Divisão de Engenharia

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada em serviços de Sondagem do Tipo SPT.

DESPACHO-OFÍCIO

Tratam os autos de solicitação oriunda da Divisão de Engenharia, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Sondagem do Tipo SPT (Standard Penetration Test) com fornecimento de material e mão de obra, contendo: desenho de locação de furos, memorial com descrição das características do solo, memorial com o perfil geológico do Terreno e ART do Laudo., por meio da contratação direta da empresa CONCRESONDA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., por dispensa de licitação, no valor total de: R\$ 32.616,00 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais), conforme apêndice de fls. 181/182. O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls. 90/100.

Às fls. 24/25, Parecer favorável da Divisão de Planejamento.

Às fls. 151/155, 157 e 180, regularidade fiscal e SICAF.

Às fls. 186/187, Nota de Dotação e Informação de Dispensa de Licitação.

Às fls. 191/194, Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opinou favoravelmente à contratação objeto dos autos. A douta assessoria, em seu técnico parecer, observou os seguintes pontos:

- O valor da contratação é inferior ao limite exigido por lei, visto que a licitação é dispensável nos casos de serviços de engenharia de até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme limite estabelecido pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018), que, *in casu*, a cotação da compra alcançou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

o valor total de: R\$ 32.616,00 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

- Há a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2021ND00132.
- Não consta registro de emissão de empenho na natureza de despesa 4490.51.80 “Estudos E Projetos”, por Dispensa de Licitação. Não foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa CONCRESONDA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 02.390.969/0001-41, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente. Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa 4490.51.80 “Estudos E Projetos” é possível a contratação direta da empresa, a teor do citado art. 24, I da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.
- Verificou-se que a referida empresa não possui ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF e que as suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.
- O pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

É o relatório, no seu essencial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer administrativo supracitado, o qual adoto como minhas próprias razões para **AUTORIZAR** a contratação da empresa CONCRESONDA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 02.390.969/0001-41, para prestação de serviços de Sondagem do Tipo SPT (Standard Penetration Test) com fornecimento de material e mão de obra, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Frise-se, por fim, a necessidade de publicação da dispensa de licitação objeto dos autos.

À Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 19 de Fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM